

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos e diretrizes para o funcionamento da Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, instituído pelo Decreto Estadual nº 318, de 22 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CERH nº 19 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual, considerado com o Art. 38º - Inc. I, que trata da estrutura funcional dos Comitês de Bacia Hidrográfica - Assembleia Geral.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que a Assembleia Geral é soberana nas discussões e deliberações dos assuntos de competência do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas e é composta pelos representantes das organizações-membro mencionadas na Resolução Nº 02 de 15 de fevereiro de 2021.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

Parágrafo único. As organizações-membro serão escolhidas em Assembleias Setoriais Públicas, nos termos do capítulo IV da Resolução CERH nº 19 de 2017.

Art. 2º Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar a proposta de revisão do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas;
- II. eleger a Presidência, composta pelo Presidente e Vice-Presidente e a Secretaria-Executiva;
- III. aprovar o processo de seleção e renovação das organizações-membro do Comitê;
- IV. aprovar o Relatório Anual de atividades do Comitê;
- V. aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas;
- VI. referendar as deliberações da Presidência, quando couber;
- VII. alterar, quando necessário, e aprovar o Regimento Interno;
- VIII. aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- IX. divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- X. avaliar, emitir parecer e aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no plano de recursos hídricos da bacia;
- XI. aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;
- XII. aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
- XIII. promover a cooperação entre as organizações-membro dos recursos hídricos;
- XIV. outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em Lei ou Regulamento, ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 3º Compete às organizações-membro da Assembleia Geral:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater e deliberar as matérias em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria-Executiva;

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

- IV. pedir vistas de matéria, observado o disposto no Art. 15º, §1º, 2º e 3º desta Resolução;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, quando couber;
- VI. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Assembleia Geral;
- VII. propor questões de ordem nas assembleias;
- VIII. observar, em suas manifestações, as regras da convivência e do decoro;
- IX. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias na forma prevista no Regimento Interno;
- X. votar e ser votado nos cargos previstos nesta Resolução;
- XI. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Cubatão e Madre, com direito a voz, e sem direito a voto obedecidas as condições no Regimento Interno;
- XII. justificar a ausência, com antecedência, à Secretaria-Executiva, no caso da impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 4º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede do Comitê, situada no município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que necessário:
 - a) por convocação do Presidente; ou
 - b) por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terço) de suas organizações-membro.

Art. 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§1º Na primeira reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

§2º Na última reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano subsequente.

Art. 7º As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por edital.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

§1º O edital de convocação das reuniões da Assembleia Geral indicará expressamente data, hora e local em que será realizada a reunião, bem como a Ordem do Dia.

§2º Ao edital de convocação será dada ampla divulgação em mídia eletrônica (E-mail, Facebook e Instagram) e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§3º A convocação, juntamente com a Ordem do Dia, será encaminhada aos representantes das organizações-membro, em via física ou eletrônica.

§4º Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro do Comitê com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A Ordem do Dia das reuniões da Assembleia Geral será elaborada pela Secretaria Executiva e dela deverá constar:

- I. abertura da sessão e leitura da Ordem do Dia;
- II. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. leitura dos expedientes e das comunicações;
- IV. deliberações;
- V. encerramento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá submeter a Ordem do Dia à aprovação do Presidente antes de convocar a reunião da Assembleia Geral.

Art. 9º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas com antecedência mínima de:

- I. 30 (trinta) dias da sua realização, no caso de reuniões ordinárias;
- II. 15 (quinze) dias da sua realização, no caso de reuniões extraordinárias.

Art. 10º As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, devendo ser realizadas:

- I. no município-sede do Comitê CUBATÃO-MADRE;
- II. em qualquer um dos municípios da área de atuação do Comitê, desde que este seja previamente indicado e aprovado pela Assembleia Geral.
- III. Permite que as assembleias gerias possam ser realizadas por videoconferência.

§1º A decisão pela modalidade de videoconferência se dará pela Presidência e Secretaria Executiva.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

Art. 11º A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo:

- I. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de suas organizações-membro em primeira convocação;
- II. 1/3 (dois terço) de suas organizações-membro, em segunda convocação, a ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. No caso de adiamento de reunião, a nova reunião deverá ocorrer no prazo mínimo de 7 (sete) dias e prazo máximo de 15 (quinze) a contar da data da reunião adiada.

Art. 12º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas conforme estabelecido na Ordem do Dia, observando-se o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia, observado o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§3º A critério da Presidência, a ordem estabelecida na Ordem do Dia poderá ser modificada no início na reunião da Assembleia Geral, desde que aprovada pela maioria simples dos presentes.

Art. 13º A matéria a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral será constituída de temas vinculados à competência legal do Comitê, cujas deliberações serão manifestadas por meio de:

- I. resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos;
- II. moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos;
- III. recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na gestão de recursos hídricos;
- IV. proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos;

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

V. decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água na sua área de atuação.

§1º As resoluções, moções, recomendações, proposições e decisões serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, quando couber, ordená-las e indexá-las.

§2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada de proposta de emenda devidamente justificada.

§3º Os atos administrativos elencados neste artigo deverão ser numerados sequencialmente pela Secretaria Executiva.

Art. 14º Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia.

§1º O requerimento de urgência será subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de votos do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembleia, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 15º É facultado a qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante requerimento ao Presidente, solicitar:

- I. vista, devidamente justificada, de **matéria ainda não apreciada** pela Assembleia Geral;
- II. a retirada da Ordem do Dia de matéria de sua autoria.

§1º O prazo para vista não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contado a partir da Assembleia em que foi realizado, devendo a solicitação ser registrada em ata.

§2º Ao término do prazo referido no parágrafo anterior, o requerente deverá encaminhar parecer acerca da matéria à Secretaria Executiva.

§3º A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada do parecer a que se refere o parágrafo anterior.

§4º O prazo não será acumulativo nos casos em que mais de um representante de organização-membro do Comitê pedir vista.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

§5º A matéria retirada por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, devendo a solicitação ser registrada em ata.

§6º Não será acatado o pedido de vista ou de retirada da Ordem do Dia que for realizado após o início da discussão da matéria, exceto se o pedido for aprovado por 2/3 (dois terço) dos representantes de organizações-membro em exercício de titularidade presentes à Assembleia Geral.

Art. 16º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, a serem apuradas em votação aberta.

§1º Caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§2º As votações serão nominais.

§3º Qualquer votante poderá abster-se de votar.

§4º A critério da Assembleia Geral, a votação de qualquer matéria poderá ser realizada em escrutínio, desde que aprovada pela maioria simples dos votantes presentes.

§5º Deverá constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções para cada matéria deliberada, bem como o número de brancos e nulos, quando for o caso.

Art. 17º As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata, a ser redigida pela Secretaria Executiva.

Art. 18º A ata de reunião deverá ser:

- I. aprovada pela Assembleia Geral na primeira reunião subsequente;
- II. assinada pelo Presidente e pela Secretaria Executiva;
- III. publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

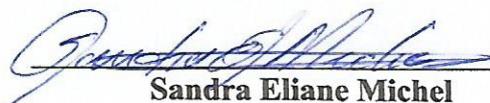
Art. 19º A presença das organizações-membro nas reuniões da Assembleia Geral verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em lista especialmente destinada para este fim.

Parágrafo único. Para efeito de apuração de quórum, considerar-se-á como presente apenas o representante titular de organização-membro ou seu suplente no exercício de titularidade.

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

Art. 20º Esta Resolução se extinguirá após a aprovação do novo Regimento Interno pela Assembleia Geral, nos termos da Resolução CERH nº 19/2017.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.



Sandra Eliane Michel

**Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão,
do Rio da Madre e bacias contíguas**